

267

Folha n.º	01	de proc
n.º	586	de 1998
<i>Paulo Frange</i>		



# Câmara Municipal de São Paulo

## GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

LIDO HOJE  
 ÀS COMISSÕES DE: 01 SET 1998

*COMISSÃO E JUSTIÇA*  
*TURIS, MATER. E AT. E C. P.*  
*S. S. DE, U. M. S. P. C. E. T. N. S.*  
*F. S. M. C. S. E. O. C. A. M. E. D.*

*Paulo Frange*  
 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 01 - PL  
 01-0586/1998

Dispõe sobre a obrigatoriedade da existência, em todos os estabelecimentos que vendam bebidas alcoólicas a varejo e que possuam metragem superior a 30 m2, manterem à disposição de seus clientes, bafômetro para uso destes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam, todos os estabelecimentos que vendam bebidas alcoólicas a varejo e que possuam metragem superior a 30 m2, manterem à disposição de seus clientes, bafômetro para uso destes.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias, após sua sanção e dará conhecimento à população paulistana através da mídia.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, <sup>01</sup> ~~31~~ <sup>de setembro</sup> de agosto de 1998

*Paulo Frange*  
**PAULO FRANGE**  
 VEREADOR

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 01 SET 1998 ★

- DT. 10 -